

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 4698/1995

Ementa

REGULA O USO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS HIDROSSOLÚVEIS POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.

Data da Norma **18/12/1995**  Data de Publicação 22/12/1995

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6395/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

Veto Total Rejeitado Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações Data da Norma N 11/03/1999 Lo

Norma Relacionada Lei nº 5234/1999 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por



LEI 4698/1995

LEI Nº 4.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Regula o uso de equipamentos para produção de alimentos hidrossolúveis por ins tituições sem fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 O uso de equipamento municipal para produção de alimentos hidrossolúveis por instituição sem fins lucrat<u>i</u> vos far-se-ã, mediante permissão, a requerimento desta.

§ 19 São equipamentos referidos no artigo:

a) minicentral de alimentos hidrossolúveis -"Vaca Mecânica Amélia II";

b) unidade dosadora para preenchimento manual de sacos de polietileno;

c) ensacadeira-embaladeira.

§ 2º A permissão de uso não implica fornecimento do material necessário à operação do equipamento. § 3º A operação far-se-á, segundo escala previamente organizada, no local onde o equipamento estiver instalado.

§ 4º A permissão será gratuita.

Art. 2º Esta leí entra em vígor na data de

sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em dezoito de de zembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

"DOCA" Presidente

SG

2

215 x 345 mm



EI 4698/199

(Lei nº 4698 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câm<u>a</u> ra Municipal de Jundiai, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cínco (18.12.1995).

WILLA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

\*

vsp

215 х 315 лмп

ŜĠ